

## **NOTA DE SÍNTESE SOBRE A VERSÃO CONSOLIDADA ATÉ À 8ª ALTERAÇÃO, DO REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2015/2195 DA COMISSÃO, DE 9 DE JULHO DE 2015, AO ABRIGO DO N.º 1 DO ARTIGO 14.º DO REGULAMENTO FSE**

### **Versão consolidada.**

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470-486)

### **Data da última revisão:**

15/01/2019

### **Entidades responsáveis:**

Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão

### **Texto**

Regras relativas ao reembolso das despesas pagas pelos países da União Europeia para o Fundo Social Europeu

### **Síntese de:**

Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 que completa o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 no que respeita à definição de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos para reembolso das despesas dos países da União Europeia pela Comissão

### **Qual é o objetivo deste Regulamento Delegado?**

- O regulamento delegado estabelece as tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos que a Comissão Europeia pode utilizar para o reembolso de despesas aos países da União Europeia (UE).
- Completa o Regulamento (UE) n.º 1304/2013, o Regulamento do Fundo Social Europeu (Regulamento FSE).

### **Pontos-chave**

Regulamento (UE) n.º 1304/2013, o Regulamento FSE

O Regulamento FSE permite à Comissão adotar o regulamento delegado.

O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento FSE permite à Comissão reembolsar as despesas pagas pelos países da UE em função de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos definidas pela Comissão. Os montantes calculados são considerados apoios públicos pagos aos beneficiários e despesas elegíveis ao abrigo das regras comuns relativas aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

### **Âmbito de aplicação do regulamento delegado**

Os anexos deste regulamento delegado descrevem:

- o tipo de operações abrangidas;
- as definições das tabelas normalizadas de custos unitários ou montantes fixos;
- os montantes;
- os métodos de ajustamento dos montantes.

### **A partir de quando é aplicável o Regulamento Delegado?**

O regulamento delegado é aplicável desde 18 de dezembro de 2015.

### **Contexto**

- Fundo Social Europeu (Comissão Europeia).

### **Principal documento**

Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 da Comissão, de 9 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu no que respeita à definição de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos para reembolso das despesas dos Estados-Membros pela Comissão (JO L 313 de 28.11.2015, p. 22-28)

As sucessivas alterações do Regulamento (UE) 2015/2195 foram integradas no texto de base. A versão consolidada tem apenas valor documental.

### **Documentos relacionados**

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320-469)